

**Processo Seletivo 1º semestre/2018 – Graduação Presencial**  
**Regulamento: Campanha Especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)), Faculdade de São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), (“Instituições”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios, oferecidos no Processo Seletivo 1º semestre/2018 para cursos de graduação presenciais, pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo do 1º semestre/2018 estará disponível no site das respectivas instituições.

**I. Campanha especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES**

- 1.1 Válido apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Financiamento Estudantil (FIES) do Governo Federal e que não obtiveram classificação no programa ou contratação do financiamento, aprovados no Processo Seletivo 1º semestre/2018 e 2º semestre/2018 das instituições de ensino citadas acima, mas que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade);
- 1.2 não são elegíveis para esse programa os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2018 ou em anos anteriores, ou cujo o período de trancamento e/ou cancelamento seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;
- 1.3 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e matrícula (1ª mensalidade) isenta** dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Instituições, exceto Medicina Humana, durante o período regular de duração do curso;
- 1.4 o desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos: institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – 1º semestre/2018, disponível na página eletrônica das IES;
- 1.5 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc; e
- 1.6 o desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial.

**II. Condições gerais**

- 2.1 Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados;
- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.4 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 2.5 o presente regulamento entra em vigor em **31/08/2017**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.